



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

DESPACHO 5-173/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos <i>Mauro Da Rocha Batista - Secretário Municipal De Obras E Serviços Públicos</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	06/04/2026 às 10:02:54
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Prezada Pregoeira Fernanda Silva,
Conforme solicitação, segue documento em anexo podendo prosseguir com as tramitações.

ANEXOS

- 2. ETP - ESCOLA.docx



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
--------------------------	--

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR MANOEL RAIMUNDO DE SOUSA, LOCALIZADA NA LOCALIDADE RECANTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI.

3. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A obra será executada na Unidade Escolar Manoel Raimundo de Sousa, localizada na Localidade Recanto, zona rural do Município de Vera Mendes – PI.

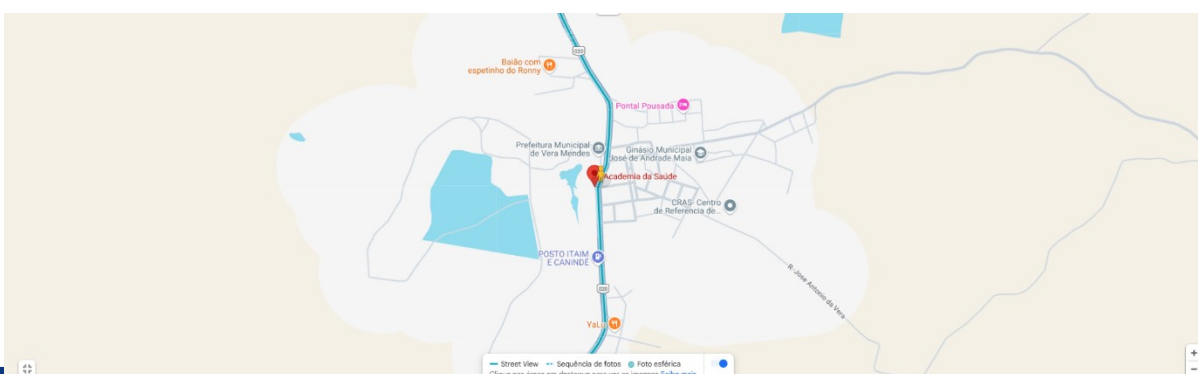
A intervenção compreende a reforma da edificação escolar existente e a ampliação da estrutura física da unidade, em imóvel destinado à prestação do serviço público educacional, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o Projeto Básico/Termo de Referência.

4. NATUREZA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza de obra/serviços de engenharia, destinada à execução da reforma e ampliação da Unidade Escolar Manoel Raimundo de Sousa, localizada na Localidade Recanto, zona rural do Município de Vera Mendes – PI, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas integrantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

A intervenção compreende serviços de reforma da edificação existente, com recuperação e adequação de revestimentos, pisos, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura e demais elementos necessários ao restabelecimento das condições de segurança, funcionalidade, salubridade e conforto do ambiente escolar, bem como serviços de ampliação consistentes na construção de dois banheiros, uma área de serviço e muro limítrofe.

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do projeto, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, bem como as exigências de segurança do trabalho, acessibilidade, salubridade e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.





A finalidade da contratação é promover a melhoria da infraestrutura física da unidade escolar, assegurando condições adequadas de uso para alunos, professores, servidores e comunidade escolar, mediante a recuperação da estrutura existente e a ampliação dos ambientes de apoio, com vistas ao atendimento das necessidades atuais de higiene, organização, segurança, funcionalidade e suporte às atividades pedagógicas.

A execução do muro limítrofe busca garantir maior segurança, controle de acesso, delimitação do espaço escolar e proteção do patrimônio público, enquanto a construção dos novos banheiros e da área de serviço visa suprir insuficiências da infraestrutura atualmente disponível, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e operacionais da unidade.

Assim, a contratação atende ao interesse público ao viabilizar ambiente escolar mais seguro, funcional e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, além de contribuir para a preservação do patrimônio público municipal e para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à comunidade local.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da situação atual da Unidade Escolar Manoel Raimundo de Sousa, localizada na Localidade Recanto, zona rural do Município de Vera Mendes – PI, cuja estrutura física apresenta desgaste natural em razão do uso contínuo e da ação do tempo, demandando intervenções de reforma e adequação para restabelecimento das condições apropriadas de funcionamento do ambiente escolar.

Conforme levantamentos e vistorias técnicas realizados para elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, foram identificadas necessidades de intervenção na edificação existente, incluindo problemas relacionados à conservação de revestimentos, pisos, cobertura, esquadrias, pintura e instalações elétricas e hidrossanitárias, além de outras adequações indispensáveis à recomposição das condições de segurança, salubridade, funcionalidade e conforto da unidade escolar.

Além da reforma da estrutura existente, verificou-se a insuficiência de ambientes sanitários e de apoio para atendimento adequado das demandas da comunidade escolar, bem como a ausência de delimitação física apropriada do perímetro da unidade. Tal cenário compromete as condições de higiene, organização, segurança e controle de acesso ao espaço escolar, impactando negativamente a rotina administrativa e pedagógica da escola.

Nesse contexto, mostra-se necessária a ampliação da unidade escolar, com a construção de dois banheiros, uma área de serviço e muro limítrofe, de modo a suprir carências estruturais identificadas, melhorar as condições sanitárias e operacionais da escola, reforçar a segurança do imóvel e assegurar melhor proteção ao patrimônio público municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é necessária para assegurar ambiente escolar mais seguro, salubre, funcional e adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, proporcionando melhores condições de uso para alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade, além de contribuir para a preservação e valorização do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação da solução de reforma e ampliação revela-se medida administrativa necessária e adequada para o atendimento da demanda identificada, com potencial de melhorar a infraestrutura escolar ofertada à comunidade local e de promover maior eficiência na prestação do serviço público educacional no âmbito do Município de Vera Mendes – PI.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



A demonstração da disponibilidade orçamentária necessária para a execução do objeto será encaminhada e acostada aos autos em momento oportuno, previamente à formalização do procedimento licitatório e à consequente contratação, em estrita observância às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalta-se que a contratação somente será efetivada após a devida comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução da obra, garantindo-se o equilíbrio fiscal, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a execução da reforma e ampliação da Unidade Escolar Manoel Raimundo de Sousa, localizada na Localidade Recanto, zona rural do Município de Vera Mendes – PI, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico e demais documentos técnicos que integram a solução escolhida pela Administração.

Como requisitos da solução, a futura contratação deverá assegurar a recuperação da edificação existente e a ampliação da infraestrutura escolar, compreendendo, no mínimo, intervenções em revestimentos, pisos, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura e demais adequações necessárias, bem como a construção de dois banheiros, uma área de serviço e muro limítrofe, com integração física e funcional ao conjunto já existente.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas do projeto, às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, às exigências de segurança do trabalho, às regras de acessibilidade cabíveis, às disposições ambientais pertinentes e às orientações da fiscalização contratual, de modo a garantir qualidade, durabilidade, segurança e funcionalidade da obra.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e instalações provisórias necessárias à perfeita execução do objeto, bem como promover a remoção periódica de entulhos e resíduos da obra, mantendo o local limpo, organizado e seguro durante toda a execução contratual.

A execução deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, cabendo à contratada manter responsável técnico pela obra e observar integralmente as exigências de anotação ou registro de responsabilidade técnica pertinentes à execução.

Quanto à aptidão técnica, a futura contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto, mediante documentação admitida em lei, especialmente em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais.

Poderão ser exigidos, na fase de habilitação, atestados e certidões que evidenciem experiência anterior em execução de obra ou serviços de engenharia com características semelhantes, tais como reforma de edificações, ampliação de unidades prediais, execução de alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, pintura e construção de elementos de fechamento ou proteção, desde que a definição final das parcelas relevantes observe o orçamento e a estrutura técnica do projeto.



Os profissionais indicados para fins de qualificação técnica deverão participar efetivamente da execução do contrato, admitida substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

A contratada deverá observar os prazos, etapas e metas definidos no cronograma físico-financeiro, sujeitando-se ao acompanhamento e à fiscalização da Administração por meio de inspeções, medições, registros de obra e verificação da conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos da contratação.

Também constituem requisitos da contratação a utilização de materiais de boa qualidade, compatíveis com as especificações do projeto, a adoção de boas práticas de engenharia, a proteção dos usuários e trabalhadores durante a execução, e a correção, às expensas da contratada, de falhas, vícios ou inadequações eventualmente identificados pela fiscalização.

Os requisitos fixados visam assegurar que a solução contratada atenda adequadamente à necessidade administrativa identificada, promovendo melhoria da infraestrutura escolar, segurança do ambiente educacional, proteção do patrimônio público e adequada prestação do serviço público de educação à comunidade local.

7.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

a) **Local de execução dos serviços:** Os serviços serão executados na Unidade Escolar Manoel Raimundo de Sousa, localizada na Localidade Recanto, zona rural do Município de Vera Mendes – PI, conforme definido no Projeto Básico, nas peças gráficas, no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação.

b) **Serviços a serem executados:** A contratação compreenderá a execução da reforma e ampliação da unidade escolar, incluindo serviços preliminares, demolições e retiradas pontuais, recuperação e adequação de alvenarias, revestimentos, pisos, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura e demais intervenções necessárias à recomposição das condições de uso da edificação existente, bem como a construção de dois banheiros, uma área de serviço e muro limítrofe, com fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações e acabamentos completos, conforme projeto.

c) **Metodologia executiva:** A execução deverá observar rigorosamente o Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, além das normas de segurança do trabalho e das exigências legais pertinentes. A metodologia construtiva adotada deverá ser compatível com as características da edificação existente e com a ampliação projetada, assegurando qualidade técnica, durabilidade, segurança dos trabalhadores e usuários, adequada organização do canteiro, remoção periódica de entulhos e preservação das áreas não afetadas pela intervenção.

d) **Orçamento e prazo de execução:** A contratação deverá observar o orçamento detalhado constante do Projeto Básico, elaborado com base em planilha orçamentária, composições de custos, memória de cálculo e referências oficiais de preços, bem como o cronograma físico-financeiro da obra, com definição de etapas, marcos intermediários e prazo final de execução, permitindo o adequado acompanhamento da evolução física e financeira do contrato.

e) **Regularidade e registro técnico:** A futura contratada deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigível, bem como indicar profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pela execução da obra, observadas as exigências de anotação ou registro de responsabilidade técnica cabíveis.



f) **Aptidão técnica:** Poderá ser exigida comprovação de experiência anterior em obra ou serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto, mediante atestados e certidões admitidos em lei, especialmente quanto às parcelas de maior relevância ou valor significativo, tais como reforma de edificação, ampliação predial, execução de alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias e pintura, vedadas exigências desproporcionais ou sem pertinência com o objeto.

g) **Capacidade técnico-operacional:** A empresa deverá demonstrar que dispõe de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo equipe técnica, mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instalações provisórias e organização mínima para cumprimento do cronograma, da qualidade exigida e das condições de segurança da obra.

h) **Planejamento e organização da obra:** A execução deverá observar planejamento compatível com a logística do local, as condições da edificação existente, a sequência técnica dos serviços e a necessidade de adequada organização do canteiro, de modo a assegurar economicidade, eficiência, segurança e boa execução da reforma e ampliação.

i) **Segurança e meio ambiente:** A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, adotar medidas de proteção coletiva e individual, manter o ambiente de obra em condições seguras e promover a correta remoção, manejo, transporte e destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação pertinente e com as exigências ambientais aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

7.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução da reforma e ampliação da Unidade Escolar Manoel Raimundo de Sousa, a futura contratada deverá observar princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, adotando medidas voltadas ao uso racional de materiais e recursos naturais, à redução de desperdícios, à adequada gestão dos resíduos gerados e à mitigação dos impactos decorrentes da obra, em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Deverão ser priorizadas, sempre que tecnicamente viáveis e compatíveis com o projeto, soluções construtivas, materiais e equipamentos que favoreçam maior durabilidade, melhor desempenho da edificação e redução do consumo de energia e de recursos naturais, sem prejuízo da qualidade, segurança e funcionalidade da obra.

A contratada será responsável pela adequada coleta, segregação, acondicionamento temporário, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos gerados durante a execução dos serviços, vedado o descarte irregular em áreas impróprias, devendo ser mantido o local da obra limpo, organizado e seguro ao longo da execução contratual.

A execução deverá buscar o uso racional de água e energia no canteiro de obras, com adoção de práticas que minimizem perdas, desperdícios e consumo desnecessário de insumos, especialmente nas atividades de preparo, limpeza, instalações e acabamento.

Também deverão ser observadas medidas de proteção ao ambiente da unidade escolar e de seu entorno, com controle de poeira, ruídos, armazenamento adequado de materiais, prevenção de danos às áreas não abrangidas pela intervenção e recomposição das condições de limpeza e organização ao final da obra.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, adotando sinalização e isolamento das áreas de risco e implementando procedimentos que previnam acidentes e



protejam trabalhadores, usuários e demais pessoas que possam circular nas proximidades da obra.

Deverão ser observadas, ainda, as exigências de acessibilidade aplicáveis à intervenção, em consonância com as normas técnicas pertinentes e com a declaração constante da ART do projeto, de modo a assegurar que a solução executada contribua para um ambiente escolar mais inclusivo e adequado ao uso pelos diversos públicos.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação seja executada com responsabilidade ambiental, segurança operacional, eficiência técnica e respeito ao interesse público, contribuindo para a melhoria sustentável da infraestrutura escolar e para a preservação do patrimônio público municipal.

7.3. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

- a) Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT aplicáveis à construção civil e às instalações prediais, inclusive as pertinentes a instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acessibilidade, desempenho e segurança da edificação, incluindo, entre outras: ABNT NBR 5410 e correlatas, quando houver uso de ferramentas ou instalações provisórias elétricas específicas;
- c) Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenharia e as atividades técnicas correspondentes;
- d) e demais legislações pertinentes.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades da contratação foi definida com base em vistoria técnica prévia, levantamento da edificação existente, projeto arquitetônico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e memória de cálculo integrantes do Projeto Básico/Termo de Referência. Os quantitativos foram apurados por equipe técnica habilitada, considerando os serviços de reforma da unidade escolar existente e os serviços de ampliação referentes à construção de dois banheiros, uma área de serviço e muro limítrofe. Tais elementos fornecem suporte suficiente para a definição do objeto e para a elaboração do orçamento de referência da contratação.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

9.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA” (FORMA ELETRÔNICA)

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.



A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n. 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação da unidade escolar Manoel Raimundo de Sousa, localizada na localidade recanto, zona rural do município de Vera Mendes – PI.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Reformar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviços de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará a ação de construir, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência Eletrônica é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

9.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.



A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

9.3. DO REGIME “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma na prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação da unidade escolar Manoel Raimundo de Sousa, localizada na localidade recanto, zona rural do município de Vera Mendes -PI, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...] A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra.

Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...] A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar o serviço descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para os serviços objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução das intervenções demandadas.



Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar o serviço nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega dos serviços.

O contrato será executado mediante a realização dos serviços previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

9.4. DO FRACIONAMENTO DO LOTE

A contratação da reforma e ampliação da Unidade Escolar Manoel Raimundo de Sousa não será parcelada, devendo a execução ocorrer por uma única empresa, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços previstos no Projeto Básico. O objeto reúne etapas de reforma da edificação existente e ampliação com construção de dois banheiros, uma área de serviço e muro limítrofe, além de intervenções em cobertura, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura e acabamentos, o que exige coordenação técnica unificada e compatibilização permanente entre as frentes de serviço. O parcelamento, nesse contexto, pode comprometer a qualidade final da obra, dificultar a fiscalização, ampliar custos administrativos e gerar conflitos de responsabilidade entre executores distintos, razão pela qual o não parcelamento se mostra técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração.

9.5. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A participação Exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra no objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

9.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

9.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

9.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida.



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no Projeto Básico e com os valores constantes no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, principal tabela utilizada para orçamentação de obras públicas, conforme o último boletim de referência publicado e mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que reúne custos e índices atualizados da construção civil no Brasil.

Na ausência de composição específica no boletim SINAPI, deverá ser apresentada composição unitária de preços, contendo as devidas justificativas técnicas para os itens adotados, com elementos suficientes para permitir o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores estimados (como memória de cálculo dos coeficientes de utilização dos insumos), bem como a identificação do responsável técnico pela elaboração.

O Tribunal de Contas da União recomenda a adoção de composições de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo de cada serviço, utilizando-se os custos dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que o sistema não contemple os serviços previstos, deverão ser buscadas informações em outras fontes de pesquisa de preços idôneas, para subsidiar o orçamento da obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente habilitada, resultando no orçamento completo da obra a ser executada, incluindo o valor final de referência da contratação, que comporá a documentação integrante do Projeto Básico e do Termo de Referência.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

11.1. MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO

A Empreiteira deverá tomar todas as providências relativas à mobilização de pessoal, aquisição e guarda de materiais, equipamentos e instalações que atendam às necessidades dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma a dar início e executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e cronograma físico e concluir os serviços dentro do prazo determinado no contrato. Ao final dos serviços, a Empreiteira deverá remover todas as instalações, equipamentos, construções provisórias, rejeitos e restos de materiais, de modo a entregar a área totalmente limpa.

Os custos correspondentes a este item incluem, mas não se limitam necessariamente, aos seguintes:

- I. Despesas relativas ao transporte de todo o material e equipamento de construção, de propriedade da Empreiteira ou sublocado, até o canteiro de obra e sua posterior retirada;
- II. Despesas relativas à movimentação de todo o pessoal ligado à Empreiteira, em qualquer tempo, até o canteiro de obras e posterior regresso a seus locais de origem;
- III. Despesas relativas às viagens necessárias para execução dos serviços, ou determinadas pela Fiscalização, realizadas por qualquer pessoa ligada à Empreiteira, qualquer que seja sua duração ou natureza;
- IV. Despesas com equipamentos de segurança e fardamento dos empregados, sendo eles da Empreiteira.

Medição e Pagamento: No preço destes serviços deverão estar incluídas todas as despesas com transporte de pessoal, materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos. Serão pagos 50% quando da mobilização na medição e os outros 50% quando da efetiva conclusão da



mobilização. A desmobilização será paga, após a conclusão da obra, quando do seu recebimento definitivo, desde que atendido ao especificado.

11.2. PLACA DA OBRA

Antes do início da prestação de serviços, deverão ser confeccionadas e assentadas, nos locais determinados pela Fiscalização, placas da obra, em chapa metálica com arte pintada com esmalte sintético, sobre estrutura de madeira e em conformidade às dimensões e modelo fornecido no Projeto Básico. Estas placas deverão ser mantidas nesses locais, em perfeito estado, durante todo o período de execução, até a conclusão dos serviços mediante recebimento definitivo da obra. Na casualidade da placa ser destruída, furtada ou danificada, esta deverá ser, imediatamente, substituída ou reparada pela Empreiteira, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Vera Mendes - PI.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da solução, sob o ponto de vista técnico e econômico, tendo em vista que o objeto consiste na reforma e ampliação de uma única unidade escolar, localizada na Localidade Recanto, zona rural do Município de Vera Mendes – PI, com execução integrada de serviços interdependentes em um mesmo espaço físico.

A solução projetada envolve a recuperação da edificação existente e a ampliação da infraestrutura escolar, compreendendo serviços de demolições pontuais, alvenaria, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, construção de dois banheiros, área de serviço e muro limítrofe, todos tecnicamente articulados e executados de forma complementar, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

O parcelamento do objeto em contratações distintas poderia comprometer a unidade técnica da solução, dificultar a compatibilização entre etapas construtivas, ampliar o risco de interferências entre frentes de trabalho, gerar indefinição quanto à responsabilidade por falhas construtivas e aumentar a probabilidade de atrasos, retrabalhos e inconsistências de acabamento e desempenho entre os serviços executados.

Sob o aspecto econômico e gerencial, a contratação unificada mostra-se mais vantajosa, pois permite centralização da responsabilidade técnica, melhor coordenação da execução, racionalização do uso de mão de obra, equipamentos e instalações provisórias, além de simplificar a fiscalização, a medição e o acompanhamento contratual. O fracionamento, ao contrário, tenderia a elevar os custos administrativos e operacionais da Administração, sem evidência de ganho concreto de eficiência ou economicidade.

Além disso, por se tratar de intervenção em uma única unidade escolar, com escopo previamente definido e quantitativos já consolidados em projeto básico, a execução por um único contratado favorece a padronização dos serviços, a coerência construtiva da solução e a adequada prestação das garantias contratuais, inclusive quanto à correção de eventuais vícios ou defeitos de execução.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa mais adequada ao interesse público, por preservar a integridade técnica do objeto, assegurar maior eficiência na execução e fiscalização da obra e evitar custos adicionais ou riscos decorrentes da fragmentação da contratação.

13. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



A contratação da reforma e ampliação da Unidade Escolar Manoel Raimundo de Sousa tem por finalidade gerar resultados concretos e mensuráveis relacionados à melhoria da infraestrutura física da unidade, ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do ambiente escolar e ao atendimento mais eficiente das necessidades da comunidade atendida.

Como resultado operacional, pretende-se recuperar a edificação existente, mediante intervenções em alvenarias, revestimentos, pisos, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura e demais elementos construtivos, de modo a restabelecer condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e conforto para alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar.

Como resultado estrutural e funcional, busca-se ampliar a infraestrutura da escola com a construção de dois banheiros, uma área de serviço e muro limítrofe, suprimindo carências atualmente identificadas quanto às condições sanitárias, ao apoio operacional da unidade e à delimitação e proteção do espaço escolar.

Sob o aspecto da segurança, espera-se melhorar o controle de acesso, a proteção do patrimônio público e a segurança dos usuários, especialmente em razão da execução do muro limítrofe e da recomposição das condições físicas da edificação, reduzindo riscos decorrentes de deterioração construtiva e de inadequações atualmente existentes.

No campo sanitário e de bem-estar, a solução pretende proporcionar melhores condições de higiene, organização e uso dos espaços escolares, especialmente com a implantação dos novos banheiros e da área de serviço, contribuindo para um ambiente mais adequado ao cotidiano escolar e ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Sob a perspectiva econômica e de gestão, busca-se executar solução tecnicamente definida, com orçamento estimado a partir de referências oficiais de custos, quantitativos previamente levantados e cronograma físico-financeiro, favorecendo maior previsibilidade da execução, melhor controle da fiscalização e aplicação mais eficiente dos recursos públicos.

Como resultado finalístico, espera-se disponibilizar à comunidade local uma unidade escolar com melhores condições de uso, mais segura, funcional e adequada às exigências técnicas e operacionais do serviço público educacional, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado e para a valorização do patrimônio público municipal.

14. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;



- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

16. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.



No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

17.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de obra e serviços de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A Prefeitura de Vera Mendes - PI, não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução dos serviços, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a contratação do objeto, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio de Concorrência eletrônica.

Vera Mendes - PI, na data de sua assinatura.

MAURO DA ROCHA BATISTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=2dbd438860fd1fd71fb1153af560db164b4cda4e8f51e13cae86dbddc44ddde5
Código de Acesso	2dbd438860fd1fd71fb1153af560db164b4cda4e8f51e13cae86dbddc44ddde5
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS